



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de abril de 2020



Série

Número 78

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 222/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Sporting Clube da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 223/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Associação Desportiva do Porto da Cruz, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 224/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de atletismo, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 225/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 226/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de badminton, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 227/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Clube Desportivo da Ribeira Brava, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 228/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Clube Futebol Andorinha de Santo António, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 229/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Clube Naval do Funchal, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de natação, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 230/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Grupo Desportivo do Estreito tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de atletismo, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 231/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Clube Desportivo São Roque tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 232/2020

Autoriza o recurso ao Concurso Público com publicitação internacional, para aquisição das refeições, no âmbito da Ação Social Educativa para os próximos anos letivos (2020/2021, 2021/2022, 2022/2023) até o montante global anual de € 2.739.684.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 222/2020**

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Clube da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de

31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea

j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Sporting Clube da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Sporting Clube da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 1.589,20 (mil, quinhentos e oitenta e nove euros e vinte cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa
(feminino) - Zona Madeira.....€ 1.589,20
TOTAL.....€ 1.589,20

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.C0, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52005874.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 223/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva do Porto da Cruz se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva do Porto da Cruz, até ao limite máximo de € 826,20 (oitocentos e vinte e seis euros e vinte centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição	
Regional Futebol Sénior	€ 826,20
TOTAL	€ 826,20

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.D0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52005876.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 224/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a

deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de atletismo, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena, até ao limite máximo de € 5.976,00 (cinco mil novecentos e setenta e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas – Atletismo (masculino).....	€ 2.988,00
Deslocações Definidas - Atletismo (feminino).....	€ 2.988,00
TOTAL.....	€ 5.976,00

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.E0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52005890.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 225/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva Pontassolense, até ao limite máximo de € 826,20 (oitocentos e vinte e seis euros e vinte centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional Futebol Sénior.....	€ 826,20
TOTAL.....	€ 826,20

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.A0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52005877.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 226/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de afeição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de badminton, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, até ao limite máximo de € 5.312,00 (cinco mil trezentos e doze euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas – Badminton	
(mistos)	€ 5.312,00
TOTAL	€ 5.312,00

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.IO, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52005880.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 227/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Ribeira Brava se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o

n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Ribeira Brava, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo da Ribeira Brava, até ao limite máximo de € 826,20 (oitocentos e vinte e seis euros e vinte centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição	
Regional Futebol Sénior.....	€ 826,20
TOTAL.....	€ 826,20

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.P0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52005879.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 228/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Andorinha de Santo António se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Futebol Andorinha de Santo António, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Futebol Andorinha de Santo António, até ao limite máximo de € 826,20 (oitocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição	
Regional Futebol Sénior	€ 826,20
TOTAL	€ 826,20

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.G0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52005881.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 229/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Naval do Funchal pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Naval do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a

Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Naval do Funchal, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de natação, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Naval do Funchal, até ao limite máximo de € 2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas – Natação (masculino).....	€ 1.386,00
Deslocações Definidas – Natação (feminino).....	€ 1.386,00
TOTAL.....	€ 2.772,00

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.H0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52005882.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 230/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela

Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo do Estreito tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de atletismo, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira ao Grupo Desportivo do Estreito, até ao limite máximo de € 5.976,00 (cinco mil novecentos e setenta e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Atletismo (masculino).....	€ 2.988,00
Deslocações Definidas - Atletismo (feminino).....	€ 2.988,00
TOTAL	€ 5.976,00

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.E0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52005883.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 231/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo São Roque pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo São Roque tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Desportivo São Roque uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 3.180,75 (Três mil, cento e oitenta euros e setenta e cinco centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa
(feminino) - Zona Madeira € 3.180,75
TOTAL € 3.180,75

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.V0, do Projeto 50695, Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52005873.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 232/2020

Considerando a importância e a necessidade de assegurar a aquisição e fornecimento de refeições no âmbito da Ação Social Educativa para os próximos anos letivos (2020/2021, 2021/2022, 2022/2023), urge avançar com o processo de aquisição de refeições confeccionadas, destinadas às Escolas Públicas de 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creches da Região Autónoma da Madeira, de forma a garantir que as crianças e alunos possam aceder à alimentação de acordo com o legalmente previsto;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de abril de 2020, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 20.º, artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, o recurso ao Concurso Público com publicitação internacional, para aquisição das refeições mencionadas até o montante global anual de € 2.739.684 (Dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e

quatro euros), sem Iva, valores a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.

- 2- Para a prossecução do acima proposto, e ao abrigo do Decreto Legislativo Regional na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, o Conselho de Governo é competente para autorizar a aquisição das referidas refeições, que não excederá o montante global, para os 3 anos de € 8.219.052 (oito milhões, duzentos e dezanove mil, cinquenta e dois euros) sem I.V.A., valores a que acresce o Iva à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano económico de 2020	€ 980.253
Ano económico de 2021	€ 2.739.684
Ano económico de 2022	€ 2.739.684
Ano económico de 2023	€ 1.759.431

- 3- A presente aquisição terá a duração de três anos, com início estimado a 1 setembro de 2020.
- 4- Nos termos do artigo 111.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o montante global é competente para a decisão de contratar o

Conselho de Governo Regional, podendo a mesma ser delegada no Presidente do Governo.

- 5- Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, com faculdade de subdelegação prática de todos os atos administrativos no âmbito do procedimento previsto no n.º 1 da presente resolução.
- 6- Delegar, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia a outorga dos contratos que venham a formalizar as adjudicações que forem efetuadas.
- 7 - As despesas têm cabimento orçamental na Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 06, Subdivisão 02, Classificação Económica D.02.01.05.S0.00 para 2020. A verba necessária para os anos económicos 2021, 2022, 2023 será inscrita nos respetivos orçamentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)